

Chamada Pública MCTI/FINEP/Programa FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022

FAQ

23/08/2022

INSTALAÇÃO E PREENCHIMENTO DO FAP

O Manual de Preenchimento do FAP (parte integrante do FAP) apresenta instruções detalhadas sobre o preenchimento de todos os campos do FAP, inclusive, por exemplo, sobre a forma de incluir / contabilizar contrapartida / aporte economicamente mensurável a serem aportados pelas empresas, todos relacionados com a execução do projeto ou subprojeto nos termos do edital.

Reforçamos a importância da leitura do “Guia de utilização do Programa FAP”, assim como da “Relação de dúvidas frequentes do FAP”, constantes da documentação sobre o FAP disponibilizada na Chamada, ou mediante os links:

http://www.finep.gov.br/images/area-para-clientes/Manual_do_Usuario_do_FAP-2.pdf
e http://download.finep.gov.br/formulariosManuais/update_FAP/FAQ.pdf

Pergunta 1. Não estamos conseguindo instalar a demanda do referido edital no FAP já instalado. Quais os procedimentos que devemos adotar?

Resposta: A orientação para o uso do FAP encontram-se disponibilizada nos documentos da Chamada, por meio do link <http://www.finep.gov.br/area-para-clientes/133-formularios-e-manuais/4615-novo-fap>

Pergunta 2. Não encontrei no Edital e nem no FAP algum template para comprovar as empresas que irão atuar no projeto. Tem a identificação dos ICTs, mas é necessário uma carta assinada das empresas?

Resposta: As informações relativas à(s) empresa(s) participantes devem ser inseridas no item A.2 ('DADOS INSTITUCIONAIS/EMPRESARIAIS'), subitem 2 ('Empresa ou outra instituição brasileira, com personalidade jurídica própria, ...'),

conforme orientado no 'MANUAL DE PREENCHIMENTO' do FAP.

Informações específicas complementares, consideradas relevantes para subsidiar o julgamento das propostas (como a participação de cada integrante da Rede no Projeto), podem ser detalhadas no item C1 ('REQUISITOS ESPECÍFICOS') e complementadas por Anexos julgados pertinentes (como cartas de intenção de entendimentos havidos entre os participantes da Proposta) a serem inseridos no item C3 do FAP.

Pergunta 3. Quando eu instalo o FAP, aparece a demanda intitulada como "PROGRAMA FINEP 2030 - Rede de ICTS - ciclo 4". Preciso ter certeza se é a mesma demanda da chamada pública que foi lançada dia 20/05/2022.

Resposta: Com relação a sua consulta, esclarecemos que a demanda disponibilizada no FAP com o nome "PROGRAMA FINEP 2030 - REDE DE ICTS - CICLO 4", com encerramento em 30/11/2022, corresponde exatamente à "CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022", em aberto na página da FINEP.

Pergunta 4. Instalei o FAP v3.1.2.40, e no gerenciador de proposta aparece somente Programa Finep 2030 Rede de ICTs Ciclo 4. Pretendemos submeter um projeto para a chamada 01/2022 (SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE INSTITUIÇÕES COM O OBJETIVO DE FORMAÇÃO DE REDES VOLTADAS À ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS DE SEGURANÇA VEICULAR, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E AUTOPEÇAS). Seria este programa mesmo? Pergunto, porque aparece a data de 30/11/2022.

Resposta: Com relação a seu questionamento, esclarecemos que a demanda disponibilizada no FAP com o nome "PROGRAMA FINEP 2030 - REDE DE ICTS - CICLO 4", com encerramento em 30/11/2022, corresponde exatamente à "CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022", em aberto na página da FINEP.

Pergunta 5. Vamos participar na modalidade de Serviços Tecnológicos, mas não estamos conseguindo encontrar no FAP (e nem no seu manual de preenchimento) o campo específico onde inserirmos esta informação de seleção do tipo de rede de ICT que se formará (Centro de inovação, Serviço Tecnológico ou Assistência Técnica).

Estamos com uma certa dificuldade pois parece que o Fap está estruturado só para projetos de Redes de Centros de Inovação. Onde a gente informa no FAP que vamos na categoria Serviços Tecnológicos?

Resposta: Não existe no FAP um campo específico para indicar a modalidade de rede.

Tal caracterização resulta de forma natural do preenchimento de diversos campos do FAP, particularmente do item A.3.1, 'Descrição do Projeto' -> aba 'Itens do Projeto': 'Objetivo Geral', 'Justificativa Resumida', 'resultados Esperados', 'Metas Físicas' e especialmente no item 'Estrutura de Rede de ICT existente ou que se pretende formar'.

Além disso a modalidade de rede é particularmente explicitada no preenchimento do Anexo 9, ' Modelo de Questionário de Competências das ICTs', que é considerado parte integrante do item C.3. ('ANEXOS') do FAP e que deve ser preenchido e encaminhado, junto com a proposta, pelo e-mail cp_programa_finep_2030_icts@finep.gov.br, conforme explicitado no item 8.2.2 do edital e no manual de preenchimento do FAP.

Vale lembrar que quaisquer outras informações e/ou documentos considerados relevantes para análise do projeto, que não tenha sido possível incluir nos campos específicos do FAP, podem ser encaminhadas, por esse e-mail, como integrantes do item C.3 mencionado.

OBJETIVO (Item 1 do Edital, página 01)

Pergunta 1. O edital, indica em seus objetivos que as propostas devem estar alinhadas com os desafios da indústria e o desenvolvimento das novas tecnologias de manufatura avançada, e com a leitura dos objetivos e dos anexos surgiram a seguintes dúvidas sobre a característica do projeto que pode ser submetido: Se o projeto pode contemplar: - Apenas o desenvolvimento do produto (componente ou sistema automotivo)? - O desenvolvimento do produto + processo de manufatura envolvendo o produto desenvolvido? Apenas o desenvolvimento do processo de manufatura?

Resposta: De acordo com os termos do edital, não há nenhum impedimento

para que o projeto contemple qualquer uma das três possibilidades elencadas. Vale destacar que todos os projetos, que passarem pela fase de habilitação, serão avaliados quanto ao mérito segundo os critérios descritos em 9.2.

Pergunta 2. A ICT tem que obrigatoriamente ter parceria com uma empresa privada? A parceria pode ser construída apenas entre um Centro de Pesquisa e uma Universidade, por exemplo? O resultado da pesquisa tem que ser necessariamente um produto que possa ser comercializado para uma empresa? O resultado pode ser dados científicos que possam ser utilizados para que uma empresa possa ela mesma realizar a melhoria de um produto que ela já possua?

Resposta: Sim necessariamente. Estamos estimulando realmente que por se tratar de iniciativa de estruturação de uma rede sinérgica para o setor, quanto maior a participação empresarial, maior será a busca por soluções realmente necessárias para o segmento. Destacamos que por se tratar de programa onde a fonte de recursos teve sua captação através do segmento empresarial, esperamos que os resultados sejam efetivamente soluções para o setor e que desta forma possam ser comercializados, completando o ciclo de inovação ao atender demanda potencial de mercado efetiva.

Pergunta 3. Para a chamada PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2020 é permitido que uma empresa do setor aéreo possa participar?

Resposta: O setor aéreo não está contemplado nesta chamada, que se destina exclusivamente ao segmento de veículos automotores terrestres e autopeças, inerentes ao modal rodoviário.

Pergunta 4. O projeto deve ser limitado a somente à cadeia ou abrange as montadoras também?

Resposta: O programa foi idealizado para suprir o segmento das indústrias automotivas com soluções inovadoras para as linhas temáticas estabelecidas no termo de referência aprovado junto ao MCTI.

Os recursos oriundos do programa são de natureza de obrigações legais ou contratuais, destinados de forma discricionária por empresas montadoras do setor para serem aplicados, no âmbito do Programa Rota 2030, em ações de

fomento da FINEP e demais instituições participantes.

Considerando os objetivos do edital, nada impede que essas empresas possam participar de uma rede e se beneficiar dos resultados do projeto. O mesmo é aplicável para as demais empresas que compõem a cadeia de valor do segmento automotivo.

Pergunta 5. Estou com uma dúvida em relação às linhas de atuação do edital CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT. Onde a linha de atuação proteção ao meio ambiente e eficiência energética (Linha V –Estímulo à produção de novas tecnologias relacionadas a biocombustíveis). Tem que ter aplicação veicular?

Resposta: Sim, todas as linhas de atuação devem estar direcionadas ao segmento de veículos automotores terrestres e autopeças, nos termos do objetivo da Chamada.

Pergunta 6. Avaliando a CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2020 para enquadramento de uma proposta de projeto, surgiu uma dúvida sobre as Áreas de Temática. No objetivo do edital informa o segmento de interesse da proposta em eficiência energética. A Linha de atuação V refere-se ao Estímulo à produção de novas tecnologias relacionadas a biocombustíveis, segurança veicular e propulsão alternativa à combustão. No entanto, tivemos dificuldade ao tentar se enquadrar em uma área temática. A dúvida é, o edital permite propostas para avaliação/produção de combustível veicular de origem renovável visando eficiência energética, incluindo avaliações de misturas de biocombustíveis? Ou mesmo desenvolvimento de tecnologia para produção de biocombustíveis veicular?

Resposta: Todas as linhas de atuação devem estar direcionadas ao segmento de veículos automotores terrestres e autopeças, nos termos do objetivo da Chamada. Assim, na linha de atuação V – “Estímulo à produção de novas tecnologias relacionadas a biocombustíveis, segurança veicular e propulsão alternativa à combustão” está implícito que essas “novas tecnologias” sejam tecnologias veiculares, para as quais foram elencadas as áreas temáticas listadas no Anexo 2 do Edital.

Pergunta 7. Seria possível propor pesquisas em assuntos ligado à metrologia no que se refere a prestação de serviço na área de segurança veicular – Anexo 2 do Edital , no que segue:

1. Pesquisa para propor novo método de medição de velocidade de veículos

utilizados para a verificação metrológica de medidores de velocidade de rodovias, utilizando base de dados de medições dos veículos;

2. Pesquisa para novo método de fiscalização metrológica de etilômetros (instrumento utilizado para a medição de presença de álcool no organismo de motorista de veículos nas rodovias) utilizando base dados de fiscalizações anteriores.

A dúvida, reside em, se a segurança veicular que se refere o Anexo 2 do Edital aborda esses temas a descritos a serem propostos. Como base de entendimento utilizamos o descrito no edital:

No objetivo do edital item 1.1 está descrito “As ações deverão estar alinhadas com os desafios da indústria e o desenvolvimento das novas tecnologias de manufatura avançada. As redes de ICTs deverão atuar desde a otimização das condições de produção existentes (aprimorando a qualidade dos produtos, contribuindo para competitividade e introduzindo na empresa a cultura da inovação), até o desenvolvimento de novos produtos (garantindo o posicionamento adequado das empresas no mercado e o seu crescimento), respeitadas as linhas de atuação e áreas temáticas descritas no Anexo 2.” Anexo 2, item V – Estímulo à produção de novas tecnologias relacionadas a biocombustíveis, segurança veicular e propulsão alternativa à combustão.

Área temática T 3 - Inteligência Artificial e Área temática T12 - Big Data e Analytics.

Resposta: Com relação a seus questionamentos, esclarecemos que todas as linhas de atuação devem estar direcionadas ao segmento de veículos automotores terrestres e autopeças, nos termos do objetivo da Chamada. Assim, na linha de atuação V – “Estímulo à produção de novas tecnologias relacionadas a biocombustíveis, segurança veicular e propulsão alternativa à combustão” está implícito que essas “novas tecnologias” sejam tecnologias veiculares, para as quais foram elencadas as áreas temáticas listadas no Anexo 2 do Edital.

Do exposto, conclui-se que o projeto de pesquisa mencionado não é aderente à presente Chamada Pública.

Pergunta 8. Na categoria “Serviços Tecnológicos” temos que especificar– LINHAS DE ATUAÇÃO e ÁREAS TEMÁTICAS (ANEXO 2) ? Pois parece que serviço tecnológico não se enquadra muito nelas.... precisamos atender a estas linhas temáticas se formos participar como rede de serviços tecnológicos?

Resposta: Sim, é preciso indicar pelo menos uma Linha de atuação e pelo menos uma Área temática, que estará sendo focada e/ou beneficiada pelo projeto, em conformidade com os objetivos, justificativas e resultados esperados, constantes da proposta.

ELEGIBILIDADE (Item 2 do Edital, página 02)

Pergunta 1. A empresa interveniente cofinanciadora pode ser uma empresa já registrada que ainda não tem faturamento?

Resposta: Não há restrição quanto ao porte da empresa. A informação quanto à receita do último exercício fiscal, no preenchimento do FAP, objetiva tão somente estabelecer a eventual necessidade de aporte mínimo, nos termos do item 3.1.5 do edital. Se a empresa ainda não tiver faturamento, deve digitar '1,00' nesse campo específico, conforme orientado no Manual de Preenchimento do FAP, bem como deve ser emitido pelo menos um Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao ano 2020/2021, assinado pelo contador e pelo representante legal da empresa, para fins de verificação do seu porte e enquadramento no item 3.1.5, em cumprimento aos princípios da concorrência e da isonomia. Vale destacar que a relevância da participação da empresa no projeto deverá ser objeto de avaliação na Análise de Mérito da proposta.

Pergunta 2. Uma empresa sem fins lucrativos, pretende se candidatar como Convenente, neste caso, pode ser Cofinanciador ou somente a “Empresa brasileira” é elegível?

Resposta: Para se candidatar como Convenente (Proponente), a instituição deverá ser uma ICT (que, nesse caso, também desempenhará o papel de Executora Principal) ou uma Instituição de Apoio, nos termos dos itens 2.5, 2.6 e 2.7 do Edital.

Uma vez se candidatando como Convenente, a instituição não pode ser considerada concomitantemente Interveniente Co-executora (reservado para outras ICTs) ou Interveniente Co-financiadora (reservado para empresas), nada impedindo a participação de instituições subordinadas à Executora Principal na condição de Interveniente(s) Co-executora(s). Vale ressaltar que, de acordo com o item 3.1.1 do Edital, a Rede de ICT deverá ser formada por no mínimo uma ICT e uma empresa.

Pergunta 3. Gostaria de sanar uma dúvida referente à Instituição de Apoio, nesse caso pode ser Empresa com convênio com ICTs, que dê suporte em materiais, pessoal e equipamentos, por exemplo, ou seja, aporte não financeiro?

Resposta: A Instituição de Apoio atuará como Convenente/Proponente em apoio à(s) ICT(s) Executora(s) da Rede, devendo atender aos itens 2.1(ii) e 2.2 do edital. No caso de ICTs federais, a Instituição de Apoio deverá ser credenciada, nos termos do item 2.6 do edital.

Órgãos públicos vinculados a Ministérios e Secretarias de Estado, Município ou Distrito Federal também poderão apresentar propostas, em conformidade com o item 2.8 do edital.

Vale ressaltar que o convênio será firmado entre a FINEP, a Convenente (que pode ser a própria ICT Executora ou uma Instituição de Apoio) e a(s) ICT(s) Executora(s), devendo ser apresentados todos os documentos exigidos no edital, notadamente itens 8.1.2, para fins de elegibilidade da Proposta Institucional, e item 12.5, para fins de comprovação de regularidade jurídica da Convenente diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público (integrantes de listagem reproduzida no anexo 5 do Edital).

Pergunta 4. No item 2.1.1 do edital, lê-se: "Apenas ICTs públicas ou privadas dotadas de personalidade jurídica própria poderão apresentar proposta (ex. universidades), sendo vedada a apresentação de proposta por seus órgãos (ex. faculdades, departamentos, etc.)."

Como é definida a personalidade pública própria? Por exemplo, no caso de um CNPJ matriz, possuir dois CNPJs filiais, no estado mesmo estado, sendo que, cada ISI possui suas especialidades tecnológicas próprias e distintas. Visto isso, é possível que cada ISI submeta uma proposta cada, totalizando duas propostas para o mesmo CNPJ matriz porém, diferentes CNPJs filiais?

Resposta: O Edital autoriza no item 2.1.2 a apresentação de propostas diretamente por unidades vinculadas aos Serviços Sociais Autônomos que sejam ICTs privadas:

"2.1.2. Órgãos e entidades vinculados a Ministérios e Secretarias de Estado, Município ou Distrito Federal e unidades vinculadas a Serviços Sociais Autônomos também poderão apresentar propostas, desde que observado o item 2.1."

Pergunta 5. (Continuação da anterior) Como é definida a personalidade pública própria? Uma instituição (CNPJ matriz), que possui dois Institutos de Inovação (CNPJs filiais) em um mesmo estado. Cada ISI possui suas especialidades tecnológicas próprias e distintas. Visto isso, é possível que cada ISI submeta uma proposta cada, totalizando duas propostas para o mesmo CNPJ matriz porém, diferentes CNPJs filiais?

Resposta: Esclarecemos que não há impedimento para que cada ISI submeta uma proposta cada, totalizando duas propostas para o mesmo CNPJ matriz, porém, diferentes CNPJs filiais.

Pergunta 6. No item I-3 do Anexo I, lê-se: "Os temas das redes serão definidos pelo Comitê Técnico de Assessoramento do Programa Finep 2030 levando em consideração as prioridades estratégicas estabelecidas na forma da lei. As instituições de pesquisa tecnológica serão habilitadas para atuar em temas específicos, segundo as suas experiências." Favor esclarecer quanto a definição de temas visto que no Anexo II constam as linhas de atuação e áreas temáticas.

Resposta: Os temas para este ciclo do Programa Finep 2030 Rede de ICT (foco do presente edital) já foram definidos pelo Comitê Técnico de Assessoramento e correspondem às áreas temáticas indicadas no Anexo 2 do edital.

Pergunta 7. O projeto será submetido por instituição que atuará como ICT conveniente e proponente, além disso, terá uma pequena empresa como interveniente. Este projeto, conta também com o apoio institucional (não-econômico e não-financeiro) de 5 grandes empresas do setor automotivo. Neste caso, como podemos deixar este apoio institucional formalizado na submissão do FAP?

Resposta: Não está prevista neste edital a participação do tipo "apoio institucional (não-econômico e não-financeiro)". Empresas interessadas nos resultados do projeto deverão dele participar na condição de Instituição Interveniente Cofinanciadora, com aporte de recursos financeiros ou não financeiros, conforme explicitado nos itens 2.2 e 3.1.5 do edital. Assim sendo, não há como formalizar, na submissão da proposta, o tipo de apoio institucional mencionado;

CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA (Item 3 do Edital, página 03)

Pergunta 1. Poderia esclarecer sobre as etapas? Na etapa "Promoção de articulação institucional para o estabelecimento e formalização das redes" precisamos encaminhar alguma documentação para a FINEP?

Resposta: Não, toda documentação a ser encaminhada à FINEP se dá a partir do encaminhamento da proposta, nos termos do Edital.

Pergunta 2. As redes precisam ser previamente oficializadas antes da submissão da proposta no FAP?

Resposta: Não, conforme item 3.3.(iv) as propostas deverão informar minimamente "... a estrutura de Rede de ICT existente ou que se pretende formar ..."

Pergunta 3. Tanto o item 3.1.3 como o item 3.2.2 do Edital informam que a proposta "poderá" ser dividida em subprojetos. Ao entrar no FAP, é obrigatório o cadastro de pelo menos 1 subprojeto, correto? No caso da proposta ser apresentada por apenas uma ICT, só deverá haver um subprojeto?

Resposta: Sim.

Pergunta 4. No item 3 trata da característica da proposta, sendo que no item 3.1.1. - A Rede de ICT será formada por no mínimo uma ICT e uma empresa que em parceria buscarão desenvolver soluções inovadoras para os desafios da indústria automobilísticas elencados no Anexo 2, respeitadas as respectivas linhas de atuação. O anexo 2 trata de linhas de atuação e áreas temáticas, a ICT pode escolher as linhas de atuação e linha temáticas que quiser, uma ou todas, ou, obrigatoriamente deverá ser todas?

Resposta: A ICT deverá escolher pelo menos uma linha de atuação, podendo escolher mais que uma. Para cada linha de atuação escolhida a ICT deverá elencar pelo menos uma área temática, podendo também escolher mais que uma.

Pergunta 5. No item 3.1.3 Havendo mais de uma ICT partícipe da Rede de ICT, a proposta poderá ser dividida em subprojetos, limitados a um subprojeto para cada ICT partícipe. Minha pergunta é: Se a proposta for através de um único ICT, obrigatoriamente, somente uma empresa poderá participar? Será uma única proposta com um subprojeto?

OU é possível realizar diversos subprojetos?

Resposta: Não há limitação quanto à participação de empresas no arranjo. A ICT proponente pode apresentar um projeto constituído por diversos subprojetos. A limitação de um único subprojeto se dá para ICT partícipes. Conforme explicitado no item 3.1.3, cada ICT partícipe só pode participar de um subprojeto. Ressalte-se ainda que, segundo o item 3.1.2, “é desejável que a Rede de ICT seja composta por mais de uma ICT e/ou mais de uma empresa”.

Pergunta 6. Há limite de subprojetos por proposta?

Resposta: Como, considerando os recursos solicitados à FINEP, cada subprojeto deve ter um valor mínimo de R\$500.000,00 (item 3.2.2) e cada proposta um valor máximo de R\$2.000.000,00 (item 3.2.1), resulta que cada proposta pode ter no máximo 4 subprojetos. Registre-se que cada ICT partícipe só pode participar de um subprojeto (item 3.1.3).

Pergunta 7. Uma empresa poderá participar de mais de um subprojeto de proposta com na mesma conveniente e Instituição Executora?

Resposta: Considerando que cada ICT partícipe (co-executora) só pode participar de um subprojeto (item 3.1.3), uma empresa pode participar de mais de um subprojeto, desde que com ICT partícipe (co-executora) diferente, uma para cada subprojeto.

Pergunta 8. Para a contrapartida financeira ao projeto, podem ser considerados recursos de incentivos a serem contabilizados através de Lei das TICs (antiga Lei de Informática), ou Lei do Bem, ou Regime Automotivo?

Resposta: Não. O Manual de Preenchimento do FAP (parte integrante do FAP) apresenta instruções detalhadas de como incluir / contabilizar contrapartida/aporte economicamente mensurável a serem aportados pelas empresas, todos relacionados com a execução do projeto ou subprojeto nos termos do edital. O conceito de contrapartida / aporte economicamente mensurável encontra-se no Anexo 4, do edital.

Pergunta 9. Sobre o aporte de recursos financeiros e/ou não financeiros pelas empresas envolvidas para uma empresa de grande porte seria 50% de contrapartida econômica ou financeira, no entanto, se houver mais de uma empresa de grande porte na proposta, esses 50% de aporte de recursos poderá ser dividido entre elas? Ou cada empresa da rede deverá contribuir individualmente com 50%?

Resposta: Sim poderá ser dividido entre elas, considerando-se como percentual a ser utilizado, sempre o da empresa partícipe de maior porte.

Pergunta 10. Quanto a contrapartida das empresas, caso haja mais de uma empresa, de tamanhos diferentes, como se dá a repartição dos percentuais de contrapartida? E no caso de empresas do mesmo tamanho, este percentual é rateado?

Resposta: O conceito de contrapartida é em relação ao valor solicitado para o projeto. Assim sendo, se existir duas médias grandes (25%) elas poderão ratear esse valor entre si. Caso exista uma média grande e uma grande, valerá o maior percentual, isto é, 50% e este valor poderá ser rateado também.

Ex.: Valor solicitado: R\$ 1 MM

Situação 1 – duas médias grandes (25%) – valor total da contrapartida – R\$ 250.000,00, R\$ 125.000,00 para cada por exemplo, ou qualquer arranjo que totalize R\$ 250.000,00;

Situação 2 – uma média grande (25%) e uma grande (50%) – valor total da contrapartida – R\$ 500.000,00, valendo qualquer arranjo de rateio.

Destaca-se que no plano de trabalho deverá estar explicitado o valor de aporte de cada empresa partícipe. Será utilizado para o cálculo do valor total de contrapartida, sempre o percentual correspondente à empresa de maior porte.

Pergunta 11. A empresa interveniente cofinanciadora pode ser uma empresa já registrada que ainda não tem faturamento?

Resposta: Não há restrição quanto ao porte da empresa. A informação quanto à receita do último exercício fiscal, no preenchimento do FAP, objetiva tão somente estabelecer a eventual necessidade de aporte mínimo, nos termos do item 3.1.5 do edital. Se a empresa ainda não tiver faturamento, deve digitar '1,00' nesse campo específico, conforme orientado no Manual de

Preenchimento do FAP, bem como deve ser emitido pelo menos um Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao ano 2020/2021, assinado pelo contador e pelo representante legal da empresa, para fins de verificação do seu porte e enquadramento no item 3.1.5, em cumprimento aos princípios da concorrência e da isonomia. Vale destacar que a relevância da participação da empresa no projeto deverá ser objeto de avaliação na Análise de Mérito da proposta.

Pergunta 12. Uma empresa sem fins lucrativos, pretende se candidatar como Conveniente, neste caso, pode ser Cofinanciador ou somente a “Empresa brasileira” é elegível?

Resposta: Para se candidatar como Conveniente (Proponente), a instituição deverá ser uma ICT (que, nesse caso, também desempenhará o papel de Executora Principal) ou uma Instituição de Apoio, nos termos dos itens 2.5, 2.6 e 2.7 do Edital. Uma vez se candidatando como Conveniente, a instituição não pode ser considerada concomitantemente Interviente Co-executora (reservado para outras ICTs) ou Interviente Co-financiadora (reservado para empresas), nada impedindo a participação de instituições subordinadas à Executora.

Pergunta 13. Sobre a contrapartida a ser apresentada, esta poderá ser 100% do conveniente apoiador ou a ICT é obrigada à apresentar uma contrapartida?

Resposta: Os recursos de contrapartida / aporte economicamente mensurável são exigidos apenas para empresas, na forma explicitada no item 3.1.5 do Edital. Principal na condição de Interviente(s) Co-executora(s). Vale ressaltar que, de acordo com o item 3.1.1 do Edital, a Rede de ICT deverá ser formada por no mínimo uma ICT e uma empresa.

Pergunta 14. As Universidades Federais não são obrigadas a aportar contrapartida. Correto?

Resposta: Correto.

Pergunta 15. Gostaríamos dos seguintes esclarecimentos:

- 1- Uma ICT pode apresentar mais de uma proposta?
- 2- Uma ICT pode participar de mais de uma Rede de ICT?
- 3 - Uma ICT pode atuar como Instituição Executora Líder em mais de uma Rede de ICT?
- 4- No caso de uma Rede com mais de uma ICT, cada ICT receberá apoio de sua própria conveniente?

Resposta: 1. Sim, lembrando que a aprovação de mais de uma proposta com participação de uma mesma ICT, levará em conta a exequibilidade da dedicação informada da equipe executora (inclusive no tocante a bolsas) eventualmente alocada de forma simultânea em projetos distintos;

2. Sim;

3. Sim;

4. Não, só existe a figura de uma única conveniente no convênio a ser firmado, seja ela a própria ICT líder ou uma instituição de apoio, que dará apoio a todos os participantes da rede.

Pergunta 16. Para os casos em que o resultado do projeto for composto por um protótipo, de quem será a posse deste ao fim do projeto?

Resposta: Com relação à doação de bens, a minuta padrão de convênio (Anexo 6 do Edital) estabelece, na Cláusula Décima - Bens e Serviços -, especificamente nos itens 5 e seguintes, o que se segue:

"5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.

6. Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

7. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENIENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não os alienar até a aprovação da Prestação de Contas Final.

8. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente."

Pergunta 17. Ainda há recursos disponíveis para esta chamada? Em caso positivo, qual seria este valor?

Resposta: Os recursos financeiros a serem concedidos estão explicitados no item 5 do edital.

Pergunta 18. No quadro do item 3.1.5., onde se define que "É mandatório que as empresas envolvidas aportem recursos financeiros e/ou não financeiros na proporção definida abaixo:", não ficou devidamente claro qual a base de cálculo para a coluna "Percentual Mínimo de Contrapartida /Aporte Economicamente Mensurável". A parcela deve ser calculada com relação ao "valor dos recursos solicitados à Finep"?

Imaginando que o entendimento correto seja que o percentual mínimo de contrapartida seja calculada com base no "...valor dos recursos solicitados à Finep...", uma "Grande Empresa" se responsabilizaria por aportar o equivalente a 50% do "...valor solicitado dos recursos à FINEP...".

Em um entendimento distinto é possível entender que as empresas envolvidas sejam responsáveis pelo aporte de 50% do "...valor total da proposta...", de modo que venha a demandar da "Grande Empresa" o aporte de um montante equivalente ao "...valor solicitado de recursos à FINEP...".

Resposta: Sim, o percentual mínimo de contrapartida / aporte economicamente mensurável deve ser calculado em relação ao "valor dos recursos solicitados à Finep". Por oportuno, acrescentamos esclarecimentos sobre eventuais rateios de contrapartidas, que estará fazendo parte do FAQ (em vias de ser divulgado): O conceito de contrapartida, para fins deste edital, é entendido como um valor único para o projeto como um todo, sendo calculado como um percentual do valor solicitado à Finep. Assim, se houver mais de uma empresa participante, com obrigatoriedade de aporte mínimo de contrapartida, elas poderão ratear esse percentual entre si. O percentual a ser considerado será aquele correspondente ao da empresa partícipe de maior porte. Destaca-se que, no Plano de Trabalho, deverá estar explicitado e detalhado o valor de aporte de cada empresa participante da proposta.

Pergunta 19. Gostaria de verificar se é possível a solicitação de recursos de serviços de terceiros Pessoa Jurídica para a Instalação de Equipamentos junto a um simulador de produção que possuímos no laboratório. Caso positivo, é necessária a apresentação de orçamento?

Resposta: Com relação a seu questionamento, esclarecemos ser possível a solicitação de recursos de serviços de terceiros Pessoa Jurídica para a instalação de equipamentos junto a um simulador de produção existente no laboratório, desde que sua necessidade para a execução da proposta seja devidamente justificada. Sim é necessário a apresentação de orçamento, a exemplo do exigido para serviços de manutenção de equipamentos, conforme item 3.5 do edital.

Pergunta 20. Conforme o disposto nos seguintes itens:

3.1.3. Havendo mais de uma ICT partícipe da Rede de ICT, a proposta poderá ser dividida em subprojetos, limitados a um subprojeto para cada ICT partícipe. A proposta deverá indicar os recursos necessários à execução de cada subprojeto, estando estes valores discriminados no Plano de Trabalho;"

3.1.3.2. No caso de adequação de Plano de Trabalho que apresentem subprojetos é necessário que seja respeitado o valor limite mínimo do item 3.2.2.

3.2.1. O valor solicitado à Finep não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nem ultrapassar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

3.2.2. As propostas poderão ter subprojetos. Cada subprojeto deverá ter um valor mínimo de R\$ 500.000,00;

1º) Gostaria de consultar se o limite de R\$ 2.000.000,00 informado no item 3.2.1. refere-se ao valor global do Plano de Trabalho, contemplando a soma dos orçamentos de todas as subpropostas ou subprojetos? Ou cada subproposta pode estar alinhada considerando os limites entre 500 mil a 2 milhões, mesmo que a soma destas esteja superior ao limite máximo?

2º) Considerando os trâmites de submissão de subpropostas, deverão ser encaminhadas individualmente por cada ICT (em formulários ou processos separados)?

Resposta:

1) O limite de R\$ 2.000.000,00 informado no item 3.2.1. refere-se ao valor global solicitado à FINEP, contemplando a soma dos orçamentos de todos eventuais subprojetos constantes do Plano de Trabalho;

2) O encaminhamento da proposta deve ser feito pela Instituição Executora Líder (nos termos do item 3.1 do edital) em formulário único, no qual deverá constar todos eventuais subprojetos.

Pergunta 21. Em relação a Contrapartida Financeira da Instituição Cofinanciadora do projeto, o investimento poderia ser de capital oriundo de contrapartida de Lei de Informática?

Resposta: Com relação a seu questionamento, informamos não ser possível. O Manual de Preenchimento do FAP (parte integrante do FAP) apresenta instruções detalhadas de como incluir / contabilizar contrapartida / aporte economicamente mensurável a serem aportados pelas empresas, todos relacionados com a execução do projeto ou subprojeto nos termos do edital. O conceito de contrapartida / aporte economicamente mensurável encontra-se no Anexo 4, do edital.

DESPESAS APOIÁVEIS (Item 6 do Edital, página 09)

Pergunta 1. No item 6.1.1. Serviços de Terceiros, entendemos que as ICTs privadas poderão orçar os custos e encargos de seu pessoal próprio (contrato CLT) para a realização do projeto a ser executado além das bolsas de pesquisa. Nosso entendimento está correto?

Resposta: As despesas apoiáveis estão indicadas no item 6 do edital, destacando que no tocante a pessoal apenas a rubrica bolsas é pertinente.

Pergunta 2. No item 6.1 do Edital, relacionado às Despesas Apoiáveis, não consta explicitamente a rubrica de pagamento de pessoal próprio do ICT. Ainda, no item 3.1.9, é informado que “As instituições partícipes da proposta (empresas, ICTs e Instituições de Apoio) não poderão ser contratadas com recursos do projeto para prestação de serviços e/ou fornecimentos de produtos no âmbito do projeto que vier a ser contratado. Excetuam-se os ressarcimentos de custeio das despesas administrativas da instituição gestora dos recursos financeiros conforme item 3.1.4.”.

A. De que forma podemos considerar no âmbito da execução do projeto os dispêndios com o pagamento de pessoal próprio do ICT executor? Estas despesas podem ser pagas com recursos do projeto (Concedente)? Ou somente poderiam com recursos de contrapartida da empresa interveniente cofinanciadora?

Resposta: É vedado o uso de recursos do projeto, sejam eles oriundos da FINEP

ou de aporte financeiro de empresa participante, para o pagamento de pessoal próprio das ICTs partícipes ou para a contratação dessas ICTs para a prestação de serviços ao projeto. O edital não contempla a rubrica vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais.

B. Existe alguma forma da ICT Executora ser contratada/paga com recursos da concedente ou da contrapartida?

Resposta: Não.

Pergunta 3. É possível ser considerado na composição do orçamento da proposta, despesa de custeio referente à alocação direta de recursos humanos de ICT privada, com natureza jurídica de associação sem fins lucrativos?

Resposta: Independente da natureza da ICT, esta chamada não contempla a rubrica de Vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais. É permitida a solicitação de bolsas e o pagamento de serviços de terceiros pessoa jurídica.

Pergunta 4. Em outros editais Rota 2030 (fora da FINEP) é possível conceder bolsas para pesquisadores do projeto, que tenham vínculo empregatício. Isso é válido para este edital?

Resposta: A FINEP não possui uma regulamentação específica sobre o tema, e por isso utiliza em geral a Resolução 015/2010 do CNPQ. Na regulamentação do CNPq para bolsas, algumas não admitem vínculo e outras admitem. As bolsas destinadas a pesquisadores normalmente admitem. Tem que verificar a regulamentação aplicável à modalidade de bolsa que será concedida. As bolsas autorizadas no edital podem ser concedidas a pesquisadores com vínculo empregatício, observado o item 6.1.1 do edital.

Pergunta 5. Com relação ao PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2020, gostaríamos de verificar se está correto o entendimento de que os recursos oriundos de contrapartida da empresa interveniente, quando financeiros, podem ser destinados à contratação de pessoal, modalidade CLT.

Resposta: Os recursos de contrapartida / aporte economicamente mensuráveis poderão ser utilizados para a contratação em regime de CLT de integrantes da empresa para a composição da equipe do projeto. Contudo, considerando que

um eventual aporte financeiro de uma empresa interveniente passaria a fazer parte dos recursos do projeto (assim como recursos de rendimento de aplicação financeira eventualmente auferidos ao longo do projeto), aplica-se para esse tipo de recurso o disposto no item 3.1.9, bem como a identificação das despesas apoiáveis, feita no item 6 do edital. Em outras palavras, é vedado o uso de recursos do projeto, sejam eles oriundos da FINEP ou de aporte financeiro de empresa participante, para o pagamento de pessoal próprio das ICTs partícipes ou para a contratação dessas ICTs para a prestação de serviços ao projeto.

Pergunta 6. Se a convenente tiver soluções/serviços que possam ser prestados, a ICT poderá contratar os serviços da convenente? Ex.: Como convenente temos alguns serviços/soluções disponíveis, assim poderíamos utilizar a contrapartida da FINEP para apoiar parte desta ação.

Resposta: As despesas apoiáveis são as definidas no item 6. do Edital. Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), como o próprio nome indica, não podem ser prestados por integrantes da Rede.

Pergunta 7. Este projeto só permite o pagamento Pessoa Física- Bolsa e entendo que dentro de Bolsa a FINEP está considerando: Bolsas de Graduação, Mestrado, Doutorado, Pós Doc, e Bolsas Estímulo à Inovação portanto, se o nosso projeto for de R\$ 2.000.000,00, só poderemos pagar R\$ 600.000,00 de bolsas . Correto?

Resposta: De acordo com o estabelecido no item 6.1.1.1 do edital, os valores e tipos das bolsas a serem concedidas deverão ter como referência as bolsas de pesquisa de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora no Brasil do CNPq, conforme Anexo 3, limitadas exclusivamente aos tipos: Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI), Especialista Visitante (EV), Extensão no País (EXP), Fixação e Capacitação de Recursos Humanos - Fundos Setoriais – (SET).

Com relação ao percentual máximo (30%) destinado às bolsas, a indagação está correta (item 6.1.1).

Pergunta 8. Deverei ser o proponente do projeto e sou bolsista DT-1D do CNPq. O edital diz que bolsas podem ser pagas (6.1.1) e lista os tipos (DTI, EV, EXP e SET). A pergunta 26 do FAQ enviado diz que não há regulamentação da FINEP e, por isso, seguem a Resolução 015/2010 do CNPq (<http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/>

[/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314?COMPANY_ID=10132](#)). A tal regulamentação diz que "2.3.1 - O bolsista não poderá acumular bolsas de longa duração de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora com outras bolsas de longa duração do CNPq ou de qualquer outra instituição brasileira, embora possa receber suplementação." Isso significa que eu posso ou não ter minha bolsa atual suplementada? Por exemplo, se eu colocar que vou receber a bolsa DTI-A, eu posso colocar a diferença da bolsa que eu recebo hoje (R\$ 1200,00) no projeto (R\$ 4000,00 - 1200,00 = 2800,00)? Eu sou funcionário de universidade pública, regime de dedicação exclusiva.

Resposta: Sim, é possível ter a bolsa atual suplementada, desde que as dedicações previstas em cada bolsa e nas demais atividades acadêmicas e de pesquisa sejam compatíveis.

Pergunta 9. A equipe tem diversos pesquisadores de duas ICTs. Há uma regra na Reg. 15/2010, para todas as bolsas listadas acima, que diz "5 - profissionais com vínculo celetista ou de servidor público somente poderão ser bolsistas caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto e após autorização expressa do CNPq". O que significa isso? Somos todos RDIDP e temos outros projetos dos quais participamos. Alguns de nós já são bolsistas nesses projetos, mas temos horas ainda livres segundo resolução interna de nossa ICT. Significa que atendemos? Precisamos obter essa "autorização expressa do CNPq? Se sim, como?

Resposta: Em tese, o que está sendo colocado é perfeitamente possível. Nesse caso, as autorizações mencionadas estarão a cargo da FINEP que, no momento oportuno (após a contratação do projeto), se subsidiará das mesmas informações que seriam requisitadas pelo CNPQ, aliadas a informações específicas de participação do bolsista no projeto.

Pergunta 10. Há ainda outro item para bolsa DTI: ".4.1 Bolsistas que exerçam atividade laboral, com carga horária semanal superior a vinte horas, independente da natureza do vínculo, receberão 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, no nível em que forem enquadrados". Como isso se compatibiliza com o que está na dúvida (a) para o coordenador? Essa situação é só para os pesquisadores adicionais ou para todos os RDIDP?

Resposta: Essa situação se aplica a todos os pesquisadores que requeiram bolsa DTI, nos termos da redação citada, que corresponde ao item 1.4.1 do Anexo I da RN-015/2010 do CNPq, na forma alterada pela RN-017/2019, de 18/07/2019, publicada no DOU de 22/07/2019, Seção 1, pág. 24.

Pergunta 11. Estamos elaborando proposta para a Chamada pública Programa FINEP 2030 – Rede de ICT – 01/2020. Nos deparamos com um grande problema em termos de viabilidade do projeto. Somos uma rede de ICT's formada por pesquisadores de quatro Universidades. Como parceiros teremos na Proposta oito empresas. Estamos em dificuldades no item despesas apoiáveis 6.1. No item 30% relativas ao montante de bolsas dos coordenadores, Pesquisadores, graduandos e mestrandos.

Resposta: De acordo com o item 6.1.1 do edital, a proposta poderá prever a concessão de bolsas de pesquisa, limitadas a 30% do valor dos recursos solicitados à FINEP.

Além disso, segundo o item 6.1.1.1, os valores e tipos das bolsas a serem concedidas deverão ter como referência as bolsas de pesquisa de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora no Brasil do CNPq, limitadas exclusivamente aos tipos: Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI), Especialista Visitante (EV), Extensão no País (EXP), Fixação e Capacitação de Recursos Humanos - Fundos Setoriais – (SET), conforme detalhamento apresentado no Anexo III do edital.

Acrescente-se ainda a pertinência, nesse contexto, da resposta à pergunta, que indica que, embora a operacionalização das bolsas não venha a ser feita pelo CNPq e, sim, pela instituição com personalidade jurídica competente, integrante do projeto (obs. constante do Anexo 3), a FINEP adota, para fins de regulamentação das bolsas, a Resolução 015/2010 do CNPq.

Pergunta 12. (relacionada à resposta da anterior).

Estamos cientes do que está exposto no edital. Acho que não nos fizemos entender. Tentaremos esclarecer melhor o que estamos tentando pleitear.

Fizemos um cenário exemplo com uma ICT, onde pode-se observar que, considerando a limitação dos 30% em bolsas, teríamos uma equipe de (2 professores 1 aluno de mestrado 2 e de graduação).

O que queremos mostrar é que é uma equipe muito reduzida para desenvolvimento de um trabalho com qualidade. Essa obrigatoriedade de 30% não é saudável, por exemplo, para a rede de ICTs que já possuem infraestrutura adequada e necessita muito mais montar uma equipe de pesquisa para desenvolver um trabalho de qualidade. Um aluno de mestrado e 2 alunos de graduação, para a área automotiva, no máximo, você conseguirá ter projetos pontuais sem muita complexidade e com bastante esforço de trabalho, quando é feito por uma rede de ICTs, pois há uma demanda muito maior para gerenciamento e desenvolvimento em diferentes locais do país. Mesmo que o projeto não fosse em rede, a limitação e quantitativo de bolsistas envolvidos seria o mesmo, e

isso, sinceramente, não seria muito saudável no desenvolvimento dos projetos.

Entendemos que a FINEP incentiva a construção das redes de ICTs, temos adotado isso com muita propriedade e tem funcionado em outros editais que submetemos, mas nos deparamos com essa limitação nesse edital da FINEP.

Em geral, as empresas envolvidas na proposta, estão entrando com contrapartidas econômicas e não financeiras, dado o cenário mundial da área, o que faz com que todos os recursos financeiros sejam oriundos do projeto. Isso tem sido uma realidade constante nos últimos editais.

Nesse sentido, queremos tentar sensibilizar a FINEP em flexibilizar a restrição dos 30% em bolsas para a equipe, permitindo dessa forma a contratação de uma maior quantidade de bolsistas e conseqüentemente, o desenvolvimento de projetos de melhor qualidade. Entendemos que para essa chamada está muito em cima, no entanto, poderia pensar na flexibilização para a próxima submissão de projetos.

Em nossa proposta, já temos uma rede de ICTs construída, algumas empresas parceiras já alinhadas, mas estamos tendo essa restrição limitante dos 30% que inviabiliza a submissão de uma proposta de qualidade à FINEP.

Resposta: Agradecemos a argumentação visando o aprimoramento do edital, a qual foi agregada a outras sugestões para serem consideradas em conjunto com observações extraídas dos três primeiros ciclos de avaliação trimestral, ocorridos em 2021, no sentido de se introduzir eventuais adequações para os ciclos seguintes. Após a apreciação pela FINEP com apoio do Comitê Técnico de Assessoramento do Programa FINEP 2030, a questão das bolsas permaneceu inalterada, apenas flexibilizando-se a exigência de 40h/semana, para até 40h/semana, conforme retificação disponibilizada no sítio da FINEP em 19/08/2022.

Pergunta 13. No item 6.1 do edital são apresentadas as despesas de custeio. Não encontrei nada sobre pagamento de despesas com pessoal celetista. Levando em consideração, Institutos de Inovação, tais como, ICTs privadas sem fins lucrativos, e que realizam a contratação de seu pessoal por meio de vínculo celetista, é possível que as despesas relacionadas a folha sejam aportadas pelo projeto? Se sim, existem limitantes? Quais são eles?

Resposta: As despesas apoiáveis estão indicadas no item 6 do edital, destacando-se que, no tocante a pessoal, apenas a rubrica bolsas é pertinente.

Pergunta 14. Quanto aos valores admitidos para custeio das “Despesas Administrativas”, o edital deixou dúvida se a parcela de 5% refere-se realmente a apenas os valores solicitados à FINEP. Faltou explicitar qual a base real de cálculo das “Despesas

Administrativas”?

A redação do item 3.1.4. indica que: “Os recursos ora disponibilizados nessa Chamada destinam-se exclusivamente às ICTs partícipes da Rede de ICT, sendo admitido o custeio das despesas administrativas da instituição gestora dos recursos financeiros, limitada à 5% do valor total da proposta.”, subentendendo que compreende também a contrapartida obrigatória da co-financiadora.

Já o item 6.1.2.8., indica que: “Despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, previstas na Lei nº 10.973/04, limitadas a 5% do valor dos recursos solicitados à Finep, nos termos do item 3.1.4.”, compreendendo apenas a parcela de recursos solicitadas à FINEP.

Resposta: A base real de cálculo das "Despesas Administrativas" é o valor dos recursos solicitados à Finep, nos termos explicitados no item 6.1.2.8. Conforme bem observado, o texto mais correto para o item 3.1.4. seria ... valor total dos recursos solicitados à FINEP, em lugar de valor total da proposta.

Pergunta 15. No item: 6.1.1. Serviços de Terceiros – Bolsas - “A proposta poderá prever a concessão de bolsas de pesquisa, limitadas a 30% do valor dos recursos solicitados à Finep, nos termos do item 3.2 deste Edital e Anexo 3.”

Dúvida: Esse limite de 30% corresponde apenas ao valor disponibilizado pela FINEP ou corresponde a 30% do valor total do projeto (FINEP + Empresa)?

Resposta: Com relação a seu questionamento esclarecemos que os 30% devem ser calculados considerando apenas os recursos solicitados à FINEP, conforme indicado no item 6.1.1 do Edital.

Pergunta 16. Aparece um erro, no campo "Pagamento de Pessoal" do item B.3.1 do FAP, onde não é possível incluir itens ou valores mensais.

Resposta: Com relação a seu questionamento, esclarecemos que o campo 'Pagamento de Pessoal' não está habilitado para preenchimento no FAP devido ao fato de que essa não é uma despesa apoiável neste edital. Conforme explicitado no item 6.1, no tocante a pessoal, apenas a rubrica 'Serviço de Terceiros - Bolsas' é pertinente.

Pergunta 17. Podemos alocar recursos com material de consumo e material permanente (computadores por exemplo) para serem usados dentro da empresa, na realização das atividades propostas?

Resposta: Recursos solicitados à FINEP para material permanente não podem ser alocados nas empresas participantes do projeto, apenas nas ICTs. Não há impedimento na alocação de material de consumo nas empresas, desde que destinados especificamente a atividades do projeto e devidamente justificados.

Pergunta 18. Podemos alocar recursos de bolsa de pesquisa para profissionais atuando dentro da empresa, na condução do plano de trabalho proposto?

Resposta: Bolsas previstas no item 6.1.1 do edital podem ser alocadas para profissionais atuando dentro da empresa, na condução do Plano de Trabalho proposto, conforme explicitado no item B.3.1 'Relação de Itens Solicitados' do FAP, na rubrica 'Serviços de Terceiros – Bolsas' (não preencher o item C.2. 'BOLSAS' do FAP, que se destina a bolsas fornecidas pelo CNPq, que não se aplicam nesta Chamada). Notar que esses profissionais necessariamente devem fazer parte da Equipe Executora do Projeto.

Pergunta 19: Podemos alocar recursos para profissionais CLT atuando na empresa? E dentro do nosso laboratório na universidade pública?

Resposta: Não. A única despesa com pessoal admitida nesta Chamada corresponde à rubrica 'Serviços de Terceiros - Bolsas', nos termos do item 6.1.1 do Edital;

Pergunta 20: Podemos alocar bolsas para profissionais sênior atuando por 1 - 4 horas no mês na universidade ou na empresa, como supervisores da equipe a ser contratada nesse projeto? Devemos usar valores proporcionais aos da tabela do Anexo 3?

Resposta: Sim, é possível alocar bolsas para profissionais seniores atuando por 1-4 horas no mês na universidade ou na empresa, como supervisores da equipe executora do projeto, sendo que esses profissionais seniores também serão integrantes da citada Equipe Executora. Sim, devem ser usados valores proporcionais aos da tabela do Anexo 3.

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA (Item 8.1 do Edital, página 11)

Pergunta 1. Será necessário o preenchimento de um anexo 9 para cada ICT?

Resposta: Sim.

Pergunta 2. É necessário o envio de documentação da empresa interveniente co-financiadora? E das co-executoras? É necessário o envio de documentação solicitada no item 8.1.2 do edital? Quem deve assinar a proposta?

Resposta: Todos os integrantes listados pela proposta, proponente e demais intervenientes, devem assinar a mesma, bem como encaminhar as respectivas documentações pertinentes.

Pergunta 3. Além da ICT proponente e da empresa, as demais ICTs parceiras devem enviar os documentos constantes nos itens 8.1.1 e 8.1.2?

Resposta: Sim, as demais ICTs parceiras devem enviar, no que couber, documentos constantes nos itens 8.1.1 e 8.1.2 do edital. Atentar especificamente, no caso do item 8.1.1, para a alínea 'xi' - Questionário de Avaliação de Competências das ICTs (Anexo 9), bem como a íntegra do item 8.1.2, conforme indicado na linha 1 da tabela 'Requisitos Formais de Avaliação da Proposta' (item 9.1.1 do Edital).

Pergunta 4. No ANEXO 1 - Modalidade de Redes, na página 30, Item III.2, subitem - e. Comprovar domínio de metodologias para extensão tecnológica, especialmente as habitualmente apoiadas pela Finep;

Dúvida: Como deve se dar esta comprovação e quais as metodologias para extensão tecnológica que são habitualmente apoiadas pela FINEP?

Resposta: Com relação a sua dúvida, esclarecemos que essa comprovação deve ser declaratória, eventualmente apoiada por alguma documentação que a corrobore, a critério do proponente. Tal documentação pode ser anexada ao FAP como integrante do item 'C.3. ANEXOS', que "se destina a permitir a apresentação de outras informações e/ou documentos considerados relevantes para análise do

projeto", e encaminhada pelo e-mail cp_programa_finep_2030_icts@finep.gov.br junto com a proposta, conforme orientado no Manual de preenchimento disponível dentro do FAP.

As metodologias de extensão tecnológica habitualmente apoiadas pela FINEP são as indicadas no item 4.2.1 do anexo 9 do Edital, a seguir reproduzidas:

Adequação de Produtos para a Exportação;

Adequação de Produtos para o Mercado Interno;

Otimização das Condições de Produção com apoio de Unidades Móveis;

Adequação dos Processos de Produção com foco na Organização Fabril;

Adequação dos Processos de Produção com foco na Eficiência Energética e na Implementação de Tecnologias Limpas.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Item 8.2 do Edital, página 13)

Pergunta 1. O Anexo 9 deverá ser preenchido e encaminhado por e-mail como Anexo ao FAP ou as informações deverão ser lançadas de alguma forma diretamente no FAP?

Resposta: O Anexo 9 deverá ser preenchido e encaminhado por e-mail como Anexo ao FAP. O Questionário de avaliação de Competências das ICT's, que está detalhado no Anexo 9, compõe o FAP, mas deve ser encaminhado a parte, através do e-mail destacado no edital no item 8.2.2 b.

Pergunta 2. Solicito, por gentileza, saber se é possível encaminhar a "Carta de Encaminhamento" com as assinaturas escaneadas, de maneira que a composição das assinaturas coletadas nas Cartas de Encaminhamento impressas, (podem ser 03, 04 Cartas de Encaminhamento) representem a totalidade dos participantes do projeto; Existe algum problema em procedermos desta forma?

Devido a quantidade de participantes do arranjo administrativo proposto para o nosso projeto, não teremos condições de enviar o projeto e depois coletar as assinaturas das partes. Teremos que gerar a "Carta de Encaminhamento" e iniciar a coleta das assinaturas dos participantes. Seremos desclassificados se realizarmos este procedimento?

Resposta: A aposição das assinaturas dos participantes da proposta está prevista

ser feita no arquivo em PDF da Proposta, gerado pelo programa do FAP. Elas podem ser feitas mediante certificação digital ou, alternativamente, o documento poderá ser impresso, assinado e digitalizado, nos termos do item 8.2.2a do edital.

Pergunta 3. No item 8.2.5, diz "Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por meio físico". Entretanto, na página 73, diz que todos os documentos referentes ao Projeto Básico "deverão ser enviados em meio físico". Como proceder diante do envio dos documentos referentes ao Projeto Básico?

Resposta: Verificamos que, de fato, houve um erro no texto mencionado, na página 73, cuja correção já está sendo providenciada mediante rerratificação do edital, para que, em lugar de "todos os documentos deverão ser enviados em meio físico" passe a constar "**todos os documentos deverão ser enviados em PDF**".

Pergunta 4. As ICTs parceiras entram como Co-executoras, correto?

Resposta: Sim, as ICTs parceiras entram como Co-executoras.

Pergunta 5. Após a submissão da proposta via FAP, não ficou claro no documento do edital quem deve assinar o documento PDF. Conforme mencionado no item 3.1 ou no item 8.2.2.a) do edital?

Descrição do item 3.1: "Cada Rede de ICT será composta por uma Instituição Executora Líder a qual encaminhará a proposta em formulário próprio assinado pelos representantes legais das instituições convenente, executora(s) e demais partícipes conforme o caso, observado o item 8.2." Ou conforme a definição do item 8.2.2: " a) O arquivo em PDF com a proposta deverá ser assinado pelos representantes legais das instituições proponente e executora, sob pena de eliminação da proposta. A assinatura deverá ser feita por meio de certificação digital ou, alternativamente, o documento poderá ser impresso, assinado e digitalizado"?

Resposta: A proposta deve ser assinada pelos representantes legais das instituições convenente, executora(s) e demais partícipes, conforme indicado no item 3.1. De fato, a dubiedade sugerida pela redação do item 8.2.2, poderia ensejar um recurso quanto à eliminação da proposta, na eventualidade de as demais executoras e partícipes não tiverem assinado a proposta. Todavia, esse questionamento deixará de existir caso o item 3.1 tenha sido plenamente atendido.

HABILITAÇÃO (Item 9.1 do Edital, página 15)

Pergunta 1. A respeito do Programa FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022, quem já foi contemplado na chamada anterior (Rede de ICT 01/2020) e está em processo de contratação pode submeter uma nova proposta para esta chamada que está aberta?

Resposta: Não há nenhum impedimento para que uma instituição que já tenha sido contemplada na chamada anterior (Rede de ICT 01/2020) e esteja em processo de contratação possa submeter uma nova proposta para esta chamada que está aberta (Rede de ICT 01/2022), lembrando que a eventual aprovação da nova proposta, levará em conta a exequibilidade da dedicação informada da equipe executora (inclusive no tocante a bolsas) eventualmente alocada de forma simultânea com a da proposta anterior.

Pergunta 2. Na página 7, item 3.4.2 diz "Caso a proposta inclua solicitação de recursos para realização de obras / serviços de engenharia, deverá ser apresentado o projeto básico, conforme orientação disponível no Anexo 8 e na página da Finep." O Item 3.4.3 diz "Na fase de habilitação, deverão ser apresentados os documentos de obras / serviços de engenharia: i) planta baixa, ii) orçamento, iii) cronograma, iv) relatório fotográfico..." e o item 3.4.4 diz "Demais documentos indicados no Anexo 8 deverão ser apresentados apenas na fase de contratação e/ou liberação de recursos."

Resposta: Sim, na fase de habilitação, não é necessário o envio de todos os documentos do Projeto Básico, apenas planta baixa, orçamento, cronograma e relatório fotográfico. Demais documentos indicados no Anexo 8 deverão ser apresentados nas fases de contratação e/ou liberação de recursos (itens 3.4.3 e 3.4.4 do edital).